



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

## RESOLUÇÃO Nº 001/2015-DIR

**Dispõe sobre a realização da eleição para escolha do substituto do cargo de Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, face a renúncia do Advogado eleito para o triênio 2013/2015.**

**A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás,**

### **CONSIDERANDO:**

**I** – a renúncia do Advogado **Henrique Tibúrcio Peña** – OAB/GO nº 13.404, eleito pela **Chapa OAB FORTE** para o cargo de **Presidente** desta Casa, triênio 2013/2015, no dia 12 de janeiro de 2015;

**II** – que, em cumprimento às disposições contidas no artigo 98 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Vice-Presidente **Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro** – OAB/GO nº 8.515, assumiu a Presidência desta Seccional no dia 12/01/2015;

**III** - o disposto no artigo 50 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB: **“Ocorrendo vaga de cargo de diretoria do Conselho Federal ou do Conselho Seccional, inclusive do Presidente, em virtude de perda do mandato (art. 66 do EAOAB), morte ou renúncia, o substituto é eleito pelo Conselho a que se vincule, dentre os seus membros”**.

**IV** – que, o § 3º do artigo 98 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB disciplina que: **“No caso de vacância de cargo da diretoria,**



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**em virtude de perda do mandato, morte ou renúncia, o sucessor é eleito pelo Conselho Pleno”.**

**RESOLVE:**

**I** - Instituir, por esta Resolução, a forma de realização e recebimento dos pedidos de candidaturas, bem como da realização da eleição do substituto ao cargo de Presidente desta Casa, a forma de julgamento das eventuais impugnações, apresentação dos candidatos e subsequente eleição do substituto, com mandato até 31/12/2015.

**CAPÍTULO I**  
**DOS REQUISITOS PARA CONCORRER**  
**AO CARGO DE PRESIDENTE DA OAB/GO**

**Artigo 1º** - O(A) Conselheiro(a) interessado(a) em participar das eleições para substituto(a) do cargo de Presidente da OAB/GO deverá, cumulativamente:

- a)** - estar em dia com as anuidades (artigo 131, § 2º, “b”, do RGEAOAB);
- b)** - não estar em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, na condição de dirigente do Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas rejeitada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes (artigo 131, § 2º, “g”, do RGEAOAB);
- c)** - com contas rejeitadas segundo o disposto na alínea “a” do inciso II do artigo 7º do Provimento nº 101/2003, ressarcir o dano apurado pelo



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Conselho Federal, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos, previsto na alínea "c" desta Resolução (artigo 131, § 2º, "h" do RGEAOAB);

**CAPÍTULO II**  
**DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

**Artigo 2º** - As inscrições deverão ser realizadas no período das **08:00 às 18:00 horas do dia 30 de janeiro de 2015**;

§ 1º - As inscrições deverão ser protocolizadas no Atendimento Integrado da OAB/GO, localizado no Edifício Olavo Berquó, Rua 1.124, qd. 217, It. 11, Setor Marista, Goiânia-GO (edifício anexo à Sede Administrativa da OAB/GO);

§ 2º - O pedido de inscrição deverá ser subscrito pelo(a) candidato(a) a Presidente, dirigido à Diretoria da OAB/GO, devendo conter: nome completo do(a) candidato(a); o número de sua inscrição na OAB/GO; os endereços profissionais; declaração de que está adimplente junto às outras Seccionais onde tenha inscrição (art. 131, §1º, RGEAOAB);

§ 3º - Encerrado o prazo para as inscrições, o Presidente em Exercício da OAB/GO, fará afixar, no mesmo dia, relação com os nomes dos candidatos no "quadro de avisos" da Seccional, com endereço na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia-GO e no sítio eletrônico da Seccional;

**CAPÍTULO III**  
**DAS IMPUGNAÇÕES**

**Artigo 3º** - Estabelecer que, as eventuais impugnações dos candidatos serão feitas durante a realização da sessão, em momento oportuno, e serão decididas pelo Colegiado na mesma data, após a apresentação da defesa pelo candidato;

§ 1º - Em caso de impugnações, o candidato terá prazo de 15 (quinze) minutos, da tribuna, para apresentar sua defesa;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**Artigo 4º** - Não havendo impugnação, o Conselho deferirá os pedidos de inscrições dos candidatos que atendam às condições legais, mediante conferência a ser realizada pela Secretaria do Conselho Seccional;

**Artigo 5º** - Na hipótese da eleição de membro da Diretoria para o cargo de Presidente da OAB/GO, será realizada nova eleição para o cargo da Diretoria em que houver a vacância, em outra data a ser definida pela Diretoria.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA A SESSÃO**  
**DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/GO**

**Artigo 6º** - A eleição do substituto do cargo de Presidente da OAB/GO será realizada no dia **04/02/2015**, na Primeira Sessão Ordinária do Conselho Seccional – exercício de 2015 e os trabalhos terão **início às 17:00 horas**;

**§ 1º** - Os Conselheiros Seccionais (Titulares e Suplentes) e Natos serão convocados para a referida sessão através de Edital publicado na imprensa oficial e do site da Instituição. Na convocação serão assinalados a data e o horário de início da sessão.

**CAPÍTULO V**  
**DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Artigo 7º** - Para efeito de fixação de quórum serão considerados o número de Conselheiros Titulares e os Membros Honorários Vitalícios com direito a voto, que não exerçam atividade incompatível com o Conselho;

**§ 1º** - Conforme deliberação da Diretoria, em reunião realizada no dia 19.01.2015, todos os Conselheiros Seccionais (Titulares e Suplentes) poderão votar para escolha do substituto do cargo de Presidente da OAB/GO;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§ 2º - Não será considerada a situação de adimplência junto à Tesouraria como requisito para o exercício do voto;

§ 3º - Iniciada a sessão e, registrada a presença dos Conselheiros pela mesa Diretora, não serão admitidos, em hipótese alguma, a participação e o direito a voto por parte do Conselheiro que tenha chegado após o encerramento do registro das presenças;

§ 4º - Não serão admitidos votos por procuração ou em trânsito.

**CAPÍTULO VI**  
**DA MANIFESTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Artigo 8º** - Os candidatos terão prazo de 10 (dez) minutos para apresentação de suas candidaturas.

**CAPÍTULO VII**  
**DA VOTAÇÃO**

**Artigo 9º** – A eleição será realizada através de cédula convencional (papel).

§1º - Da cédula de votação deverão constar os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, devendo antes de cada nome existir um quadrado destinado à votação e, ainda, um campo para identificação do Conselheiro.

**Artigo 10** – Cada Conselheiro poderá votar em apenas 01 (um) candidato, através de voto a ser lançado na cédula própria, na qual não será admitida rasura e, havendo será motivo de nulidade do voto.

**Parágrafo único:** Havendo rasura(s), poderá o Conselheiro, antes de depositar seu voto, solicitar à Diretoria a troca da cédula, devendo aquela que for



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

substituída ser inutilizada, imediatamente.

**Artigo 11** – Os votos serão depositados em urna própria.

**Artigo 12** – Concluída a votação, a Diretoria designará comissão apuradora formada por 03 (três) Conselheiros.

§2º - Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

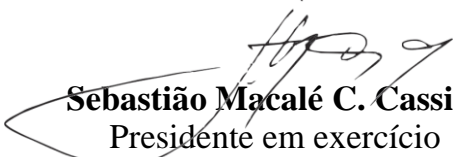
§3º - Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga na OAB/GO e, persistindo, o mais idoso.


**Artigo 13** – Considerando que se trata de votação aberta, após o encerramento dos trabalhos, as cédulas utilizadas na votação ficarão à disposição dos candidatos na secretaria do Conselho Seccional pelo prazo de 60 (sessenta) dias e, em seguida, serão encaminhadas ao departamento de Arquivo.

**Artigo 14** – Fica a cargo do Conselho Seccional e da Diretoria, nos limites das suas competências, a decisão quanto aos casos omissos.


Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, *ad referendum* do Conselho Seccional, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB/GO**, em Goiânia, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2015.

  
**Sebastião Macalé C. Cassimiro**  
Presidente em exercício

  
**Julio Cesar Meirelles**  
Secretário-Geral

  
**Márcia Queiroz Nascimento**  
Secretária-Geral Adjunta

  
**Enil Henrique de Souza Filho**  
Diretor Tesoureiro